



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2023

(Do Sr. Pedro Lupion)

Dispõe sobre a garantia da segurança jurídica nas decisões em sede de ações do controle abstrato de constitucionalidade e da sistemática da repercussão geral que impactam a coisa julgada.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-580/2023.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

Apresentação: 28/02/2023 18:40:15.043 - Mesa

PL n.731/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. PEDRO LUPION)

Dispõe sobre a garantia da segurança jurídica nas decisões em sede de ações do controle abstrato de constitucionalidade e da sistemática da repercussão geral que impactam a coisa julgada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se na Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o art. 28-A:

“Art. 28-A. As decisões em sede de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade, quando afetarem a coisa julgada, apenas produzirão efeitos para os beneficiários da coisa julgada após a devida propositura e julgamento de ação rescisória, a qual deverá ser proposta em até um ano do julgamento utilizado como ensejador da rescisão.” (NR)

Art. 2º Inclui-se na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, o art. 12-A:

“Art. 12-A As decisões proferidas em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental, quando afetarem a coisa julgada, apenas produzirão efeitos para os beneficiários da coisa julgada após a devida propositura e julgamento de ação rescisória, a qual deverá ser proposta em até um ano do julgamento utilizado como ensejador da rescisão.” (NR)

Art. 3º Os artigos 928 e 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 928.

I -;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

Apresentação: 28/02/2023 18:40:15.043 - Mesa

PL n.731/2023

II -

§ 1º O julgamento de casos repetitivos tem por objeto questão de direito material ou processual.

§ 2º O julgamento de casos repetitivos, quando afetarem a coisa julgado, apenas produzirão efeitos para os beneficiários da coisa julgada após a devida propositura e julgamento de ação rescisória.” (NR)

“Art. 975.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O prazo previsto no caput deste artigo é reduzido para um ano na hipótese do § 2º do art. 928, contado do trânsito em julgado da decisão do caso repetitivo, sendo a hipótese de cabimento da ação rescisória o inciso V do art. 966.” (NR)

Art. 4º Esta Lei se aplica com eficácia retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa trazer segurança jurídica para os cidadãos brasileiros considerando a eficácia das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de ações do controle abstrato de constitucionalidade e da sistemática da repercussão geral.

A temática está em momento apropriado de debate considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nºs 955227/BA e 949297/CE, representativos dos Temas 885 e 881 da Repercussão Geral, respectivamente.

Sendo assim, considerando que não tem se observado a garantia da segurança jurídica, em especial dos seus principais institutos, quais sejam,



* C D 2 3 7 8 7 3 9 3 4 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

coisa julgada, ato jurídico perfeito e direito adquirido, todos direitos fundamentais (art. 5º, XXXVI, CRFB/88), o Poder Legislativo deve assumir a responsabilidade e buscar resguardar as garantias fundamentais.

Com base nessa premissa, propõe-se o presente Projeto de Lei com o intuito de destacar que a coisa julgada apenas pode ser relativizada após o julgamento da devida ação rescisória. A se estabelecer outra forma de incidência das decisões do STF em sede de controle abstrato e repercussão geral, uma das principais garantias dos indivíduos seria malferida. Portanto, a presente proposição tem o intuito de primar pela segurança jurídica.

Nessa perspectiva, importante destacar que a argumentação de que exigir a ação rescisória poderia violar o postulado da isonomia, pontua-se que na ponderação entre igualdade e segurança jurídica, a exigência da ação rescisória apenas inclui um elemento de previsibilidade àquele que se achou beneficiário de uma estabilização de sua relação jurídica analisada pelo Judiciário. Contudo, dada uma decisão da Suprema Corte, sua expectativa será quebrada, garantindo-se a isonomia, mas mediante o devido processo legal.

Ante o exposto, conclama-se Vossas Excelências para analisarem e aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

PEDRO LUPION.
Deputado Federal.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 Art. 28-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999-11-10;9868
LEI Nº 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999 Art. 12-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999-12-03;9882
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 928, 966, 975	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105

FIM DO DOCUMENTO